PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS** inscrito no CPF N.º **6.*10.7**-9*, e a empresa **ADRIANO DE MARTINI & CIA LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.524.815/0001-72, estabelecida na Linha Jaborazinho, S/N – Interior, no Município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO DE MARTINI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4.**2.*4* SSP-SC e sob o CPF nº **6.*76.**9-5*, residente e domiciliado na Linha Jaborazinho, S/N – Interior, no Município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, celebram entre si o **DÉCIMO TERMO ADITIVO** ao Contrato Administrativo Nº. 18/2022, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o **Processo de Licitação nº 16/2022**, instaurado através do **Edital de Pregão Presencial nº 06/2022**, homologado no dia 04/03/2022, o qual é parte integrante do presente instrumento.

Considerando a solicitação de alteração de quilometragem expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, constatando que em virtude de haver mais alunos em parte do trajeto, diminuindo assim, a quilometragem do Trajeto – 06 – Linha Ensino Médio Noturno;

Considerando que as alterações promovidas pelo presente Termo Aditivo estão amparadas pelo disposto no art. 65, I, b, § 1º, da Lei nº 8666/1993;

Considerando, razões de oportunidade, conveniência e interesse público, as partes ajustam o presente Termo Aditivo que se dará pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Tem por objeto o presente Termo Aditivo a **SUPRESSÃO DE QUILOMETRAGEM** rodado do Contrato Administrativo Nº 18/2022 em decorrência da solicitação expedida pela Secretaria de Educação e Desporto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Este novo aditivo se justifica tendo em vista a alteração de rota para que seja adequado o trajeto devido à redução de alunos, conforme solicitação da secretaria de Educação e Desporto, diminuindo, portanto, 10,5 km/dia (dez quilômetros por dia) da rota convencional previamente ajustada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBSTRATO JURÍDICO

3.1 - As alterações promovidas pelo presente Termo Aditivo estão amparadas pelo disposto no art. 65, I, b, § 1º, da lei nº 8666/1993, e objetivam atender à solicitação feita pela Secretária Municipal de Educação, que segue em anexo ao presente Termo Aditivo. As alterações promovidas pelo presente aditivo estão amparadas pelo art. 65, da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *I - unilateralmente pela Administração:*
> *[...]*
> *b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*
> *[...]*
> *§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1 - Fica alterada a quilometragem prevista no Item 1.1, da Cláusula Primeira – Do Objeto e do Valor, do Contrato Administrativo nº 18/2022, em decorrência da supressão da quilometragem do Trajeto 06, passando de 82,5 Km/dia, para 72 Km/dia e, por consequência e na mesma proporção, fica alterada a quantidade estimada de quilômetros e o valor total do contrato.

4.2 – O valor deste termo é de R$ 6.247,50 (seis mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), estimativa de 100 dias letivos.

4.3 – Os efeitos deste termo são retroativos ao período de 01 de março de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

6.1 - Permanecem em vigor e sem alteração as demais cláusulas, condições, obrigações do termo de contrato inicial, bem como seus aditivos anteriores a esta data, desde que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

7.1 - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, para dirimir questões eventuais do presente aditivo, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

7.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Jaborá (SC), em 15 de abril de 2025.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ADRIANO DE MARTINI & CIA LTDA
ADRIANO DE MARTINI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jociliane Grezelle

CPF nº 1**.21*.42*-*2

Kimberly Agatha Pandolfi

CPF nº ***.642.***-22